



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.303

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

## Sumário

### PÁGINA

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	04
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	12
Conselho da Magistratura .....	12
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	12
Secretaria .....	13
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	13
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	16
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	33
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	36
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	76
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	77
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	77
Capital .....	77
Interior .....	81
DIVERSOS .....	90
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	90
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	93
EDITAIS JUDICIAIS .....	

Comarca de Mallet, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1488

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41290, datado de 26 de novembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

DENISE MALACHINI FERREIRA, Oficial Judiciário, PJ-11, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 19 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento da titular, GISELE TOLEDO KRUKOSKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1482

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao período de 1989, concedidas ao Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da

## ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvená) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 28.200,00
Meia página .....	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página .....	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página .....	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 282,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 70,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	295,00
I.C.M. VOL. VII .....	295,00
I.C.M. VOL. VIII .....	295,00
I.C.M. VOL. IX .....	295,00
I.C.M. VOL. X .....	295,00
I.C.M. VOL. XI .....	295,00
I.C.M. VOL. XII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIV .....	295,00
I.C.M. VOL. XV .....	295,00
I.C.M. VOL. XVI .....	295,00
I.C.M. VOL. XVII .....	295,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIX .....	295,00
I.C.M. VOL. XX .....	295,00
I.C.M. VOL. XXI .....	295,00
I.C.M. VOL. XXII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	295,00
I.C.M. VOL. XXV .....	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	395,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90 .....	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	588,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. GIL TROTTA TELES** — Presidente  
**DR. CYRO CREMA**  
**DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA** — Presidente  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**  
**DR. CORDEIRO CLEVE**  
**DR. WALTER BORGES CARNEIRO**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. PACHECO ROCHA** — Presidente  
**DR. RAMOS BRAGA**  
**DR. PALO ACCIOLY DA COSTA**  
**DR. TELMO CHEREM**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. ULYSSES LOPES**  
**DR. FLEURY FERNANDES**  
**DR. CAMPOS BORTOLETO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. NEWTON LUZ**  
**DR. CÍCERO DA SILVA**  
**DR. JESUS SARRÃO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEXTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL** — Presidente  
**DR. HELIO ENGELHARDT**  
**DR. BONEJOS DEMCHUCK**  
**DR. ELI SOUZA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO** — Presidente  
**DR. LEONARDO LUSTOSA**  
**DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**  
**DR. CARLOS HOFFMANN**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente  
**DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE**  
**DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**DR. ROTOLI DE MACEDO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. DILMAR KESSLER** — Presidente  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SIDNEY MORA**  
**DR. NÉRIO FERREIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. OCTÁVIO VALEIXO**  
**DR. OESIR GONÇALVES**  
**DR. ANGELO ZATTAR**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Quintas-feiras  
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente  
DR. TRUITA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRAO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.  
1ª e 3ª Terças-feiras  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
DR. ANTONIO GUMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. IRLIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BURGESS CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Quintas-feiras  
DR. PACIECO ROCHA - Presidente  
DR. JOSÉ VIVALDO COELHO  
DR. RANUS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. HEIDUNÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.  
2ª e 4ª Terças-feiras  
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.  
1ª e 3ª Quartas-feiras  
DR. MASSER DE MELO - Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIRO  
DR. UESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIUMEY MORA  
DR. MERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.  
2ª e 4ª Quartas-feiras  
DR. LUIZ VIEL - Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado; as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

PORTARIA N.º 1489

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NEFI CORDEIRO, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro para, sem prejuízo de sua designação para a 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, atender a 11ª Vara Criminal da mesma comarca, no dia 30 de novembro do ano em curso, em virtude do afastamento do Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA, para participar da sessão da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Alcada.

Curitiba, 29 de novembro de 1990.

  
JOSÉ LEMOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1490

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 40435, datado de 19 de novembro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

a Doutora ANNY MARY KUSS SERRANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para

funcionar na 2ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma comarca, nos autos de Ação Ordinária de Indenização sob n.º 3769, em que figuram como requerentes Ondina Vaz Cezar e outros contra o Estado do Paraná, em virtude da suspeição manifestada pelo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 1990.

  
JOSÉ LEMOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1491

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38183, datado de 31 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

SIBELE CACHUBA, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e WALDIR RAMOS AGUIRA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercerem, respectivamente, em substituição, a partir de 05 de novembro do corrente ano, o cargo em comissão de Supervisor da Assessoria de Planejamento, símbolo DAS-4, e o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 1-C, durante o afastamento do titular, JAYME FERNANDO CACHUBA, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 29 de novembro de 1990.

  
JOSÉ LEMOS FILHO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência


PORTARIA N.º 1492

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41752, datado de 28 de novembro do ano em curso, resolve  
LOTAR

JOÃO GRUBER, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 2ª. Vara Criminal da Capital, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 05 de dezembro de 1990.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1494**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41981, datado de 29 de novembro do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Arapeiti, licença para tratamento de saúde nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1495**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41894, datado de 29 de novembro do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a Doutora AMÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1496**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42021, datado de 29 de novembro do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Iratí, licença para tratamento de saúde nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1497**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41554, datado de 27 de novembro do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1498**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para auxiliar os Juizes da 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais da mesma comarca, a partir de 10 de dezembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 11ª Vara Cível.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1499**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42714, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, WANESSA REGINA DE OLIVEIRA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 10 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

RELACÃO Nº 29/90  
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 28.443/90 - REQUISITANTE - DESEMBARGADOR OSIRES FONTOURA. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683-1 (67/88), DE CURITIBA. INTERESSADOS - ACIR MACEDO GUIMARRES, adv. Dr. Fernando Augusto Mello Guimarães e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo Valor de Cr\$ 1.319.105,02 (um milhão, trezentos e noventa mil, cento e cinco cruzeiros e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 31.607,44 BTN's (trinta e um mil, seiscentos e sete Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e quatro centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino e atualização monetária da quantia objeto deste precatório como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 37/38 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de dezembro de 1990.

Prot. nº 18.905/88 - REQUISITANTE - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 442/84. INTERESSADOS - ESPÓLIO DE SZYMSEK SAZAFERMAN, adv. Dr. Maurício Feldmann de Schnaid e o MUNICÍPIO DE JURANDA, adv. Hélio Querino Jost. DESPACHO - I. Tendo sido declarado extinto o processo de execução que originou o presente requisitório, torna sem efeito o despacho exarado a fs. 57-T.J., determinando, de consequência, o cancelamento da respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 06 de Dezembro de 1990.

Prot. nº 38.005/90 - REQUISITANTE - JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZA-

ÇÃO POR ATO ILÍCITO SOB Nº 6.062/86. INTERESSADOS - VENDOLINO WANDROS KI E S/M, advs. Drs. Luis Carlos Lima e Swani Mougnot Bonfim e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.436,58 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.679,52 BTN's (dois mil, seiscentos e setenta e nove Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 26/30 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 04 de dezembro de 1990.

**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1679

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33330, datado de 15 de outubro do corrente ano, resolve

**I - TORNAR SEM EFEITO**

a Ordem de Serviço nº 68, de 11 de janeiro de 1984, que mandou contar em favor de OSEINAR KERTEN REBAS, Escrivão do Cível da Comarca de União da Vitória, o tempo de sessenta (60) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1981.

**II - MANDAR INCORPORAR**

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 09 de outubro de 1982 e 20 de outubro de 1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 402/83, 243/85, 173/86, 14/87, 809/88, 1317/90 e parte da Portaria nº 1267/84 (item a - 120 dias-dobro das férias de 1983 e 1984) de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1990.

*Margarite Nascimento da Costa Schon*  
MARGARITE NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1680

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38845, datado de 07 de novembro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ANTONIO SERGIO GHAZAL, Oficial de Justiça, PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e duzentos e oitenta e quatro (284) dias, por serviços prestados a este Tribunal como contratado, durante o período de 14 de maio de 1987 à 21 de fevereiro de 1989, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1990.

*Margarite Nascimento da Costa Schon*  
MARGARITE NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1681


A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41270, datado de 26 de novembro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de VALTER RIBEIRO RICHTER, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes, para to-

dos os efeitos legais, o tempo de trezentos (300) dias, relativo ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1983, 1984, 1985, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1990.


  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1682  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40302, data de 19 de novembro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de VALTER RIBEIRO RICHTER, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de fevereiro de 1979 e 25 de fevereiro de 1982, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 271/82, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de dezembro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1683  
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40794, data de 21 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARCIA TAQUES MARCZYNSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 12 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1684

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40994, data de 22 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a EDSON DE SOUZA GALDANA, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 1º de março de 1991, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08 de novembro de 1985 a 07 de novembro de 1990, considerada a contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 267/90, de acordo com o parágrafo único do artigo 147, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de dezembro de 1990.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0005588-9/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVIL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00055889/00 APELACAO CIVIL  
VARA : 15ª VARA CIVEL  
EMBARGANTE : AKAUCAKIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.L.TDA  
ADV : JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0011188-6 APELACAO CIVIL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00001605/89 ALVARA/SUPRIMENTO JUDICIAL  
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA  
APELANTE : G M D M F SUA MULHER  
ADV : GERALDO MINHOZ DE MELLO  
RELATOR : AUGUSTINHO DA SILVA

APELADO : M P  
CUR.ESPFCIAI : I T R J  
INTERESSADO : C E F  
ADV : RUMAKIO TIRAMOTO  
RELATOR : NEUSA CRUBER  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
DES. OTO SPONHOLZ

0014084-5 APELACAO CIVIL  
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
ACAO ORIG. : 00000153/89 REDESCISAO DE CONTRATO  
VARA : 2ª VARA CIVEL  
APELANTE : RUBENS PEREIRA DE MORAIS  
ADV : FLAVIO BOVO  
APELADO : CARLOS CARDOSO  
ADELIA DE FATIMA DA COSTA  
ADV : ARIQVAI DO LOPFS  
RELATOR : GLICERIO RODRIGUES PALMA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
DES. IVAN RIGHI

0009336-1 APELACAO CIVIL (00359/90)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000487/87 ANULATORIA  
VARA : 18ª VARA CIVEL  
APELANTE : ANFZINIHA DA VEIGA THOMAZI  
ADV : VICENTE REINALDO PUGLIESI  
APELANTE : FLIFAS PAULO SILVA E SUA MULHER  
ADV : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA  
APELADO : CLIFISON DIOTALEVI  
ADV : ALEXANDRE EUGENIO THOMAZI  
CUR.ESPECIAL : PAULO CFSAR XAVIER  
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO

CA. (1) Se o servidor público busca corrigir administrativamente o erro do cálculo de sua remuneração, o prazo para interpor a ação mandamental começa a fluir da data em que toma o interessado conhecimento da negativa de sua postulação. (2) A gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve tomar como base de cálculo o vencimento padrão acrescido dos adicionais e das vantagens pecuniárias que por lei estejam incorporadas à remuneração do funcionário. ACÓRDÃO Nº 1208, fls. 137-146, 239 Vol.

Processo nº 12106-8, de Curitiba - Recurso Ct Decisão de Comissão de Concurso. - Recorrente: Luiz Cláudio Costa e outros. - Adv.: Dr. Carlos Alberto Moro. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, invalidando o inciso III do artigo 22 do Regulamento do Concurso, que se contrapõe ao artigo 44 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, considerar a recorrente habilitada no concurso de que tratam os autos, por haver obtido nota superior a cinco (5) nas provas escrita e oral. (Em 23 de novembro de 1990). - **EMENTA:** MAGISTRATURA - CONCURSO - RECURSO - OBJETO ALCANÇADO POR RECURSO ANTERIOR - Proceda o recurso interposto contra decisão em concurso para a magistratura quando o objeto mediato é acolhido em irrisignação anterior análoga. ACÓRDÃO Nº 1209, fls. 146-149, 239 Vol.

RELAÇÃO Nº 31/90

SESSÃO DE PREPARO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:**

Processo nº 9635-9/01 - Embargos Infringentes Cível, de Curitiba - 9ª Vara Cível. - Embargante: Yoon Chang Jang. - Adv.: Drs. Miguel da Silva e Cláudio Polzin. - Embargado: José Antonio Miquelotto. - Adv.: Dra. Sonia Maria Andrelink. - **DESPACHO:** Em face do disposto no § 19, do artigo 533 do Código de Processo Civil, julgo deserto o presente recurso. Publique-se. Em 03 de dezembro de 1990. (as.) Des. LEMOS FILHO - Vice-Presidente.

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30/90

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista o disposto no Capítulo III, Seção I, Sub-seção II, itens 1. e 1.1., das Normas de Serviços da Corregedoria da Justiça,

**R E S O L V E**

Designar o Dr. PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Capital, para presidir as audiências de distribuição cível de 1ª Instância na Comarca de Curitiba, por sorteio, segundo as Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, a partir de 04 de dezembro de 1990.

Encaminhe-se por ofício, cópia da presente Portaria ao Juiz designado, bem como ao Serviço de Distribuição.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Curitiba, 10 de Dezembro de 1990.

  
PLINIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

## Divisão do Conselho da Magistratura

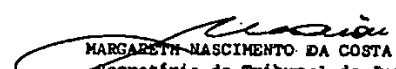
EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO

Nº 18/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**P A Z S A B E R**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 162-89-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de SÃO LUIZ DO PURUNÃ, Comarca de

entrância intermediária de CAMPO LARGO. Os interessados deverão juntar, ao pedido, certidão de contribuição ao Comprovi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Dado e passa do na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.-- (10.12.90)--. Eu, Francisco Rangel Delinski, Funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL.--. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.--. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba Guerra, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.--.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

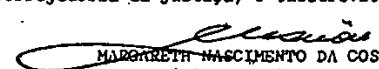
EDITAL DE CONCURSO Nº 66/90.

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 91-90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**P A Z S A B E R** a quem interessar possa que,pe

lo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de MALLET.--.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.-- (11.12.90)--. Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.--. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.--. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba Guerra, (Maria Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.--.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

PORTARIA N. 211/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 14404/90, resolve:

**REMOVER**

por permuta, os Excelentíssimos Senhores Doutores JAIR RAMOS BRAGA e IVAN CAMPOS BORTOLETO, dos cargos que ocupam na 3ª e 4ª. Câmaras Cíveis, respectivamente.  
Curitiba, 10 de dezembro de 1990.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

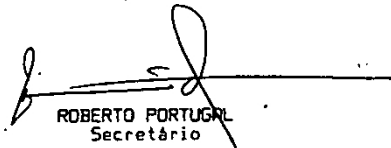
**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N.235/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14397/90, resolve:

L O T A R

WANESSA REGINA DE OLIVEIRA, servidora do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, na Divisão de Registro de Processos do Departamento Judiciário. Curitiba, 10 de dezembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º1224

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2/86 (6658-0), DE BOCAIÚVA DO SUL.** Autorês: Sebastião Batista dos Santos e sua mulher e outros.- Adv.: Eros José de A. Taborda Ribes.- Réu: Espólio de Alberto de Souza Passos.- Advs.: Jacy Goethen de Brito Santos e Iracema Elis de Faria.- **DESPACHO:** O Acórdão de f. 445/455 que dirimiu a controvérsia posta na Ação Rescisória tendo-a julgado improcedente, determinou a entrega da importância depositada nos autos a título de depósito previsto no art. 488, II do C.P. Civil, aos Réus. Dessa decisão interpôs o vencido recurso especial, mas dele desistiu ut sentença homologatória de f. 499, que transitou em julgado conforme atesta o certificado de f. 500. Pela petição acostada às f. 504/505 os réus pediram e obtiveram autorização para o levantamento do referido depósito. Querem, agora, os autores desta ação, reconsideração do despacho de f. 506, ao fito de levantarem aquele depósito e seus consectários, sob o argumento de que no acordo encartado nos autos, as custas processuais ficaram a seu encargo e, ademais, o Acórdão que decidiu a rescisória não teria transitado em julgado. Todavia, essa pretensão encontra obstáculo judicial intransponível, a saber, a coisa julgada forma e material em que se corroborou o decisum colegiado. Com efeito, o acordo subscrito pelas partes, silenciou quanto ao destino do valor depositado nestes autos, logo a decisão que ordenou a entrega da referida importância aos vencedores da rescisória, resultou incólume, isto é, não foi fruto de manifestação da vontade das partes signatárias do acordo, pelo que deve prevalecer a decisão informada no Acórdão de f. 445/455, em homenagem a autoridade da "res judicata". Nestes termos, não há como reconsiderar o decidido às f. 506. Curitiba, 03 de dezembro de 1990. (8) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N.º1225

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
VISTA ÀS PARTES**AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.**

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 30824-9/01, DE ASSAÍ.** Embargante: Banco BraDESCO S/A.- Embargado: Serviços Agrícolas São Vicente S/A Ltda.-Adv: José E. Bucherles Filho

**AO RÉU PARA RAZÕES FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19165-5, DE PARANAÍ.** Autorês: Eguemar Miguel Foggliatto e outro.- Réu: Cidália Neves Ismail.- Adv.: Fuad Espercheida.

RELAÇÃO N.º 1226

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DESPACHO RELATOR**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36603-4 DE LONDRINA, - 4a. VARA CÍVEL.** Impetrante: Luiz Baltieri. Advs.: Ronaldo Gomes Neves e Jayter Cortez. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Super Posto Santa Cruz Ltda. **DESPACHO:** 1. Trata-se de mandado de segurança sob nº 36603-4 impetrado por Luiz Baltieri, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Londrina, deste Estado, contra ato do Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca do mesmo nome. Em síntese, alega o impetrante que, na qualidade de credor hipotecário em terceiro grau, de Jorge Alexandre Pinto Ballalai e de José Pezes W. da Silva, articulou perante o Juízo impetrado uma ação de embargos de terceiro, distribuída por dependência à execução hipotecária que lhes é movida por Super Posto Santa Cruz Ltda. Explica, em seguida, o impetrante, que tal exequente é credor em primeiro grau dos mesmos devedores, tendo a seu favor uma segunda praça marcada para o dia de hoje (04 de dezembro), às 14:00 horas, posto que a primeira praça, realizada em 20 de novembro, resultou negativa. Assim, diz o impetrante que os embargos de terceiro ali ajuizados, às vésperas de festa pública, e como uma forma de tentar suspender dito ato, tem como tema estrutural: 1º) uma situação de privilégio para o exequente Super Posto Santa Cruz Ltda., que detém há mais de onze anos a posse do imóvel hipotecado, usufruindo-o mediante remuneração simbólica, o que o torna desigual perante os demais credores hipotecários, e 2º) a absoluta impropriedade da avaliação procedida, inteiramente defasada em razão do mercado imobiliário, o que acarretará em caso da realização da segunda praça imensos prejuízos não só aos devedores como, também, aos demais credores, como o ora impetrante. Em prosseguimento, aduz esse que os embargos de terceiro foram liminarmente rejeitados pela autoridade judiciária impetrada, entendendo o magistrado que quanto ao primeiro motivo ocorrerá coisa julgada material, ou seja, o tema da compensação pelo uso já tinha sido apreciado pelo Poder Judiciário com sentença transitada em julgado. No que se refere à defasagem do valor da avaliação, entendeu o Dr. Juiz de Direito que estando ela betenizada "se não impede ao menos atenua a defasagem do preço dos bens". Por derradeiro, alude o impetrante que ao indeferir a inicial dos embargos de terceiro, praticou o magistrado ato coativo manifesto contra o direito do impetrante, sem o respaldo de nenhuma regra legítima. Se ultimada a venda pública e considerando a avaliação procedida, tal gerará ao impetrante danos de difícil e incerta reparação, já que os devedores não possuem qualquer outro patrimônio. 2. Evidentemente, não se está frente a caso de mandado de segurança porque a decisão de rejeição liminar de embargos de terceiro poderia ser enfrentada pelo impetrante mediante recurso de apelação adequado. Como certa vez mencionou o Juiz Telmo Cherem, citando o Ministro Antônio Nader, não se pode transformar a garantia constitucional / "num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça" (RTJ 81/884). É verdade que admite-se, hoje, pacificamente, o mandado de segurança contra decisão judicial, com finalidade de assegurar efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, uma vez presentes o "fumus boni juris" e a possibilidade de difícil reparação. Mas, na presente impetração, não faz o impetrante / qualquer alusão a haver ingressado com o recurso de apelação da decisão que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro. Pelo contrário, o impetrante chega a mencionar que a elaboração do recurso "não invalida o WRIT OF MANDAMUS, face a manifesta ilegalidade do malsinado ato". Ora, como já se viu, é incabível mandado de segurança contra "despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção" (art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51). E para atacar o despacho de recebimento da apelação em seu efeito meramente devolutivo, necessário seria, dentre outros requisitos, a prova da interposição do recurso adequado. E tal inexistente na impetração, até porque, presuntivamente, a autoridade judiciária impetrada sequer exerceu ainda o juízo da admissibilidade da apelação, nos autos de embargos de terceiro. A ausência do impetrante de que "o recurso de apelação ao despacho indeferitório não possui efeito suspensivo" é mera ilação de sua parte, até porque Theotônio Negrão (Código de Processo Civil) e Legislação Processual em vigor, 20a. edição, nota ao art. 1051) refere haver decisões pretorianas admitindo o recebimento / da apelação, em tais circunstâncias, em ambos os efeitos legais. Assim, entendendo como inadmissível a segurança impetrada, na forma do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e art. 148 do Regimento Interno desta Casa, indefiro-a de plano. Custas processuais pelo impetrante. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 1990. (2) PAULO ACCIOLY DA COSTA.

sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-  
guém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e pas-  
sado nesta cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de novembro de mil  
novecentos e noventa e nove. Eu, *[assinatura]* (Clausa Maria Pimentel Vieira) Es-  
crivã Criminal, designada, o datilografei e subscrevi.-

TITO CAMPOS DE PAULA  
Juiz de Direito

G.P: 5162

**COMARCA DE CARLÓPOLIS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** (com prazo de dez (10) dias.  
art. 1.184-CPC-Extrato.

O Doutor **MÁRIO STASIAK**, MM. Juiz de Direito da Co-  
marca de Carlópolis, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO nº 004/90. REQUERENTE: Antonia Marques  
de Castro. INTERDITADO: José Bento de Castro. CAUSA: Oligofrenia,  
sem possibilidade de cura, o que o impede plenamente de reger sua  
pessoa. LIMITE DA CURATELA: Para praticar todos os atos da vida ci-  
vil. CURADORA: ANTONIA MARQUES DE CASTRO. E para que chegue ao co-  
nhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expe-  
dir o presente, que será afixado no local de costume e publicado  
na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10)  
dias. OBS: A autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Carlópolis, 26 de novembro de 1990.

*[assinatura]*  
VALDOMIRO ALEIXO  
ESCRIVÃO.

*[assinatura]*  
MÁRIO STASIAK  
JUIZ DE DIREITO

G.P: 5163 3v. 13.26.07.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS DA SILVA, COM PRAZO 60 DIAS-**

O DOUTOR MARIO STASIAK, MM. JUIZ DE DI-  
REITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**PAZ SABER** aos que o presente edital vi-  
rem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias,  
INTIMA o Requerido **LUIZ CARLOS DA SILVA**, para que tome conhecimen-  
to que na Comarca de Jacarezinho-Paraná, se processa os autos de  
nº 892/89, de Protesto para Interrupção de Prorogação, movida pelo  
BANCO DO BRASIL S/A contra LDA FRANCISQUINI e OUTROS, movida pelo  
pedido inicial, conforme resumo adiante transcrito: BANCO DO  
BRASIL S/A, agência de Jacarezinho (pr), à Rua Cel. Alcântara, 276,  
por seu advogado e procurador, Dr. Aparecido Ferreira, OAB/PR 6645,  
com fundamento nos arts. 867 e segs., do Cód. Proc. Civil, e arts. 277  
e 453, III, do Código Comercial, propôs a presente ação, tendo em  
vista que, o requerente, através de operação de financiamento ban-  
cário, efetuada em 05.11.84, com a Cooperativa Regional Agrária de  
Cafecultores "Norte Paraná", sediada nesta cidade, no valor de  
(três bilhões de cruzeiros) Cr\$. 3.000.000.000, representada pela  
Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 84/00398-7, vencível em  
10.11.89, recebeu em caução Notas de Crédito Rural, todas emitidas  
em 05.11.84 e com vencimento final previsto para 10.11.89, entre-  
tanto, todas com prestação vencida desde 10.11.86. Em vista do ex-  
posto, requereu o processamento do presente protesto, visando in-  
terromper a prescrição de cada NCR vencida em 10.11.86, dentre ou-  
tros, contra o intimando **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado,  
agricultor, CPF 236.171.279-87, atualmente em lugar incerto e não  
sabido, tendo como último domicílio esta Comarca, emitente da NCR  
no valor de Cr\$. 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). Fica pois,  
através do presente, devidamente intimado do presente protesto,  
para os devidos fins de direito e de justiça. Do que, para constar,  
foi expedido o presente que será publicado e afixado na forma da  
lei. Eu *[assinatura]* (VALDOMIRO ALEIXO), Escrivão.

*[assinatura]*  
MÁRIO STASIAK  
JUIZ DE DIREITO

T. 80860 P : 5032

**COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMEN-  
TO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL DE PE-  
QUENAS CAUSAS DESTA COMARCA DE CASCAVEL.**

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JU-  
IZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E  
DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE  
CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO U-  
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC

**PAZ SABER** aos candidatos inscri-  
tos no Concurso para provimento de um cargo de Agente Administrativo,  
nível 10, do Quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis do  
Trabalho, junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, desta Comarca  
de Cascavel, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 26 de de-  
zembro de 1990, às 9:00 horas, para a realização das provas do Concur-  
so, na sala de audiências da 2a. Vara Cível, localizada no 1º andar do  
prédio do Fórum, sito à Rua São Paulo, nº 382, esquina com Rua Souza Ne-  
ves, cidade e Comarca de Cascavel. Ficam INTIMADOS através do presente,  
os candidatos a seguir nominados, para comparecer no dia, hora e local  
acima mencionados, para a realização das provas:

- 1 - CHEILA BERNARDETE TREVISANI
- 2 - IRENE ALVES DE SOUZA

- 3 - SILEI ROMAN SILVERIO
- 4 - ELIZETE TEREZINHA MIOLA.

E para que chegue ao conhecimen-  
to de todos, principalmente dos acima mencionados e no futuro não pos-  
sam alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de Intimação, que  
será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local público  
de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca  
de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro  
de mil novecentos e noventa e nove. *[assinatura]* (Edi Ronald Al-  
théia), Escrivão da 2a. Vara Cível, o datilografei e subscrevi.-

*[assinatura]*  
Paulo Roberto Hapner  
- JUIZ DE DIREITO -

UF.cr.\$ 5.796,00 P. 5142 FAT/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**COMARCA DE CAMBARÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, IN-  
CERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E PUBLICAÇÃO  
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, JUIZA DE  
DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
NA FORMA DA LEI, ETC.

**PAZ SABER** a todos quanto o presente edital vi-  
rem ou dele conhecimento tiverem, especialmente as pessoas acima  
que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus  
termos o pedido de USUCAPIÃO Nº 154/90, requerido por SEBASTIANA  
ROSA CUSTÓDIO perante o JUÍZO LOCAL, na qual visa o reconhecimento  
em seu favor do seguinte imóvel: "LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NA  
RUA CORONEL BATISTA Nº 38 FUNDOS, NESTA CIDADE, QUE PERFAZ UMA Á-  
REA DE 40.031 mts², CONFRONTANDO COM LAERTE MAIOQUI E KOSUKI HAYO.  
IMÓVEL TRANSCRITO SOB Nº 419 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LO-  
CAL". Ficam pois os réus ausentes, incertos e desconhecidos CITA-  
DOS para acompanharem aludida ação em todos os seus termos e atos,  
inclusive INTIMADOS para comparecimento à audiência de JUSTIFICA-  
ÇÃO DE POSSE designada para o próximo dia 13/março/1991, às 13:30  
horas. (\$ 1º do art. 942 do CPC - A citação prevista no número II  
deste artigo valerá para todos os atos do processo). O prazo para  
contestar a ação, que é de quinze dias, corre a partir da intima-  
ção da decisão que julgar justificada a posse - artigo 943 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, man-  
dei passar o presente edital, que será afixado no local de costume  
e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca  
de Cambará, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do  
ano de mil novecentos e noventa e nove (30/10/90). Eu, *[assinatura]* (LUIS CLÁU-  
DIO VIEIRA LIMA), Escrevente Juramentado, que o datilografei e o  
subscrevo.-

*[assinatura]*  
SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
Juiza de Direito

T. 80868 P. 5034

**COMARCA DE CURIÚVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, MM. JUIZ DE  
DIREITO DA COMARCA DE CURIÚVA, ESTADO DO PARA-  
NÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA - com o prazo de vinte dias, os réus ausentes, incer-  
tos e desconhecidos, pra todos os atos da ação de usucapião nº 227/90, requerida por  
Nestor Brancalhão e sua mulher e sua, contra Lázaro Vicente e outros, sobre o imóvel no  
final descrito, em cujo feito foi designado o dia 12 de fevereiro de 1991, às 13:30  
horas, ou dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente, para audiência preli-  
minar de justificação de posse, ficando cientes de que o prazo para contestação é de  
quinze dias, a contar da data que apreciar justificada a posse, não sendo intimados os  
interessados que não comparecerem à audiência de justificação prévia, sendo que não  
apresentação de contestação serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial.  
pelos requerentes. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** - Uma área de terras rurais com 210.708,  
52 m², ou seja, 8,70 alqueires paulistas, localizada no lugar denominado Barreiro, no  
Bairro Cachoeira, neste Município e Comarca de Curiúva, com as seguintes divisas e  
confrontações: O (pp) ponto de partida, deste levantamento foi fixado com um marco  
de peroba, que foi cravado no ponto comum na divisa com terras de Bamerindus S/A,  
Empreendimentos Florestais e deste ponto segue pelo eixo da estrada municipal, com  
rumo de 19954 SE e distância de 253,60 metros de levantamento dividindo com terras  
de Lázaro Vicente, onde está cravado um marco de tarumã à 3,50 metros do eixo da  
estrada, e onde está situado o (p1) ao (p2) com rumo de 70906º50 e distância de 34,  
00 metros divide com terras de Adir dos S. Malnades, por linha seca onde está crava  
do um marco de tarumã, ao (p3) com rumo de 2º43'50 e distância de 306,00 metros  
e mais 34,00 metros até o marco de cerne que está as margens do ribeirão da cachoeira, divi-  
dindo até o citado marco por linha seca com terras de Adir dos S. Malnades, segue  
ao (p4) com rumo de 46º34'50 e distância de 213,00 metros de levantamento, ao (p5)  
com rumo de 76º41'50 e distância de 54,15 metros de levantamento, do ponto (p5)  
vai ao (m1) com rumo de 19939ºSE, ao marco de quajuvira que está a uma distância  
de 75,90 metros as margens direita do Ribeirão da Cachoeira, e até este marco divi-  
de pela água com terras de Joaquim Antônio da Cunha, do ponto (p6) vai ao (p6) com  
rumo de 19939ºNO, e distância de levantamento de 628,00 metros dividindo por linha  
seca com terras de espólio de Herculano Ferreira Bueno, al vai ao (pp) com rumo de  
71º30'NE e distância de levantamento de 391,00 metros, dividindo por linha seca com  
terras de Bamerindus S/A Empreendimentos Florestais, fechando assim este polígono.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, man-  
dou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma  
da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos  
vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu  
*[assinatura]* Gerson Donizete da Silva, E. Juramentado, o datilo-  
grafei e subscrevo

T. 80867 P. 5033

ASS. ANTONIO SCARBIERO - ESCRIVÃO  
POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO